

PARECER

Da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto nº 24689/2022, de autoria do Deputado Pedro Tavares, que *“Dispõe sobre a autorização de fornecimento de distribuição de fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda e dá outras providências”*.

O projeto de autoria do Deputado Pedro Tavares foi apresentado em 07 de dezembro de 2022. Em sua tramitação logrou aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, foi submetido à análise da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, sendo distribuído a esta Relatora.

Por força do art. 51, §7º do Regimento Interno, compete a esta Comissão debater, analisar e acompanhar questões ligadas a cidadania, com ênfase nos segmentos sociais mais vulneráveis.

A referida proposição pretende autorizar o fornecimento de distribuição de fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda.

Na sua justificativa, o autor da iniciativa ressalta que as fraldas para os bebês e crianças fazem parte de sua higiene pessoal, porém, devido à crise financeira que muitas famílias vêm enfrentando, falta dinheiro para comprar esse item e, muitas vezes, as famílias passam por constrangimentos com seus filhos devido a não ter o produto disponível, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios que acarretam possíveis complicações na saúde.

O presente projeto de Lei sob a ótica dos direitos humanos concretiza direitos existenciais, pois a higiene pessoal é indispensável para a sobrevivência humana principalmente, no nosso país e em muitos ao redor do mundo que ainda existem diversas famílias que não tem acesso aos meios básicos de higiene e saneamento básico.

GAB DEP NEUSA CADORE



O alto custo das fraldas compromete o orçamento de muitas famílias, representando um verdadeiro obstáculo para o pleno exercício de direitos básicos. Além disso, a ausência de recursos financeiros para custeio da referida despesa, faz com que muitas famílias e mães utilizem de técnicas prejudiciais à saúde dos bebês e crianças.

A Constituição do Estado da Bahia, no artigo 283 assegura à criança com prioridade o direito à vida, à saúde e o respeito, igualmente o artigo 279 e seguintes dedicam atenção específica à família, demonstrando a responsabilidade e intenção do legislador constituinte em assegurar políticas públicas de proteção, especialmente aos núcleos familiares mais vulneráveis.

Ante o exposto, considerando que cabe ao Estado dar efetividade às garantias previstas nas normas constitucionais e a compatibilidade do presente Projeto de Lei com os direitos humanos, dentre os quais se insere o direito de acesso a itens básicos de higiene pessoal, como as fraldas descartáveis infantis, para as famílias de baixa renda OPINO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.



Deputada Neusa Cadore

Relatora



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

Quadro de Assinaturas

Assinado por NEUSA CADORE em 13/09/2023 16:04

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20232F2C42>

